

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 23408, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. PUBLICADO NO DOE Nº 220, DE 03.12.18.

Disciplina a inscrição no CAD/ICMS-RO de associações que exerçam atividade de agronegócio e extrativismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

<u>D E C R E T A</u>:

- Art. 1°. Fica autorizada a concessão de inscrição no CAD/ICMS-RO às associações de pessoas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial.
- Art. 2º. Para a inscrição no CAD/ICMS-RO, além do disposto no RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, deverá ser apresentado, na unidade de atendimento da CRE de circunscrição do interessado, juntamente com o requerimento on line, os seguintes documentos:
- I cópia do Estatuto Social atualizado devidamente registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - II cópia do registro do último ato que nomeou os administradores da associação;
- III cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos administradores da associação referidos no inciso II;
 - IV cópia do alvará de licença da Prefeitura Municipal;
- V cópia do RG, CPF, CRC e comprovante de endereço do contabilista ou organização contábil responsável pelos registros fiscais da associação;
- VI comprovante do pagamento da taxa estadual de 05 UPF/RO, consoante o item 11 da Tabela "A" da Lei n. 222, de 25 de janeiro de 1989.
- § 1°. Para a concessão do CAD/ICMS-RO, a associação não poderá apresentar débitos vencidos e não pagos referentes a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual.
- § 2º. A associação deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da alteração, na unidade de atendimento da CRE de circunscrição do estabelecimento, cópia da ata, registrada em cartório, como a nova composição dos administradores, sempre que houver alteração ou ao final do mandato, assim como no caso de reeleição dos administradores,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- § 3°. O prazo previsto no § 2° poderá ser prorrogado pela autoridade administrativa, pelo período necessário para o registro, mediante apresentação do protocolo do cartório em que ocorrerá o registro dos novos administradores.
- § 4º. Até a apresentação do registro dos novos administradores, os administradores que compunham a diretoria anterior permanecerão responsáveis tributários, nos termos da legislação estadual.
- § 5°. A não apresentação da nova composição dos administradores da associação ao final do mandato, conforme o disposto nos §§ 2° e 3°, implicará na suspensão automática, independentemente de notificação, da inscrição no CAD/ICMS-RO
- § 6°. A inscrição no CAD/ICMS-RO suspensa na forma do § 5° será automaticamente reativada com a cessação da causa suspensiva.
- Art. 3º. O Delegado Regional da Receita Estadual de circunscrição do estabelecimento designará Auditor Fiscal de Tributos Estaduais AFTE para realizar a análise do pedido, o qual deverá registrar o resultado de sua avaliação no SITAFE, ativando ou baixando o registro da reserva do número da inscrição no CAD/ICMS-RO, gerado por meio do preenchimento do requerimento on line, de acordo com a conformidade ou desconformidade do pedido.
- Art. 4°. Todas as demais obrigações e direitos tributários referentes ao ICMS relacionados às operações e prestações da associação deverão ser observados o disposto na Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996 e o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 22721, de 05 de abril de 2018.
 - Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 2018, 131º da República.

DANIEL PEREIRA Governador